**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE AVES DO ASSENTAMENTO PADRE ASSIS**

**CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Sobe a denominação de: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE AVES DO ASSENTAMENTO PADRE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

1. A sede e administração, situada no Assentamento Padre Assis, distante 14km da cidade de Sossego na Paraíba;
2. Foro jurídico na Comarca de Cuité – Paraíba;
3. Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Assentamento Padre Assis;
4. Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**CAPÍTULO II**

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

1. Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero e do meio ambiente;
2. Da assistência e desenvolvimento social;
3. Contratação de serviços para suas associadas em condições e preços convenientes;
4. Organizar o trabalho a fim de aproveitar a capacidade das mulheres associadas, distribuindo-as conforme suas aptidões e interesses coletivos;
5. Fornecer assistências as associadas no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
6. Proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE AVES DO ASSENTAMENTO PADRE ASSIS;
7. Promover com recursos próprios ou através de convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;
8. Apoiar e defender os interesses das Mulheres associadas;
9. Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
10. Promover o desenvolvimento da atividade de criação coletiva de galinhas caipiras proveniente do Capital Social acumulado pelas mulheres associadas.
11. Desenvolver a produção em média escala para a comercialização de galinhas e ovos favorecendo assim o desenvolvimento local.

**CAPÍTULO III**

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderão filiar-se a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE AVES DO ASSENTAMENTO PADRE ASSIS qualquer profissional mulher, que se dedique á atividade principal da entidade e preencha os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir, salvo se houver impossibilidade técnica.

§ 1º – Não há limite de associadas e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, as associadas assumem os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

§ 2º – Não serão admitidos como associadas os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

§ 3º **–** A formalização do ingresso das associadas na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, o qual a associada terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art.4º - São DIREITOS das associadas:

1. Participar das assembleias gerais;
2. Votar e ser votada para os cargos eletivos;
3. Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
4. Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
5. Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
6. A sócia é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, ou outro mediante procuração;
7. Cada associada poderá representar somente uma associada – a si mesmo;
8. A associada terá direito a 01 (um) voto;
9. Solicitar seu desligamento, por escrito, a presidente.

Art. 5º - São DEVERES dos associados:

1. Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
2. Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
3. Obedecer ás disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
4. Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

**CAPÍTULO IV**

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

I -ASSEMBLEIA GERAL;

II - DIRETORIA EXECUTIVA e;

III - CONSELHO FISCAL.

**Parágrafo único –** A Associação não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos políticos e estatuários.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se a uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis á sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembleias Gerais

I - Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou das associadas.

II - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido da interessada, ou interessadas;

III - Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;

IV - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associadas, de qualquer natureza;

V - Instituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;

VI - Decidir sobre reforma dos estatutos;

VII - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;

IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembleias Gerais

I - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinado;

II - Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamada.

IV - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V - As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias ser convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 13º - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o numero de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com numero mínimo de 05 (cinco) pessoas.

**Parágrafo Único** – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto serão em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

1. Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 das associadas com direito a voto. Bem como as deliberações deverá ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembleia geral.

Art. 16º - É vedado as associadas votar assuntos em que tenha particular interesse.

Art. 17º - É licito a associada fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 18º - As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todas as associadas, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19º - Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, serão confeccionadas cartas endereçadas as associadas, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

Art. 20º - Das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio, aberto e encerradas pelos membros da Diretoria, devendo ser assinadas pela Presidente e secretário, e pelas associadas presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

**CAPÍTULO V**

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 21º - O desligamento da associada dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22º - A eliminação da associada, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

§ 1º A cópia autenticada da decisão será remetida a associada, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

§ 2º A associada poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23º - A exclusão da associada será feita:

1. Por dissolução da associação;
2. Por morte da pessoa física;
3. Por incapacidade civil não suprida;
4. Por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na associação.

**CAPÍTULO VI**

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Tesoureira

IV - Secretária

V - Diretora de Patrimônio

**Parágrafo Único** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 25º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar o programa anual de atividade e executá-los;

II - Elaborar e Apresentar á Assembleia Geral relatório anual;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Elaborar Regimento Interno;

V - Dirigir e administrar a associação;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

VII - Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;

VIII - Zelar sempre pelos interesses das associadas;

IX - Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º - Compete a Presidente:

I - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com a tesoureira e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;

V - Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com a Presidente da mesa e Secretária, bem como, o livro de presenças das reuniões;

VI - Assinar, juntamente com a tesoureira todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;

VII - Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

VIII - Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição do substituto;

IX - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º - Compete a Vice-Presidente:

I - Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26º e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de nova Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento da Presidente;

II - Prestar de modo geral a sua colaboração a presidente;

III - Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com a Presidente;

Art. 28º - Compete a Secretária Geral:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II - Manter atualizado o cadastro de associadas;

III - Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV - Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V - Substituir a Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI - Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes á secretária.

Art. 29º - Compete a Tesoureira:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II - Pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII - Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

IX - Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 30º - Compete a Diretora de Patrimônio:

I - Substituir a Secretária Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

II - Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

II - Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar a Presidente para as providências;

IV - Procurar estar sempre atenta ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;

V - Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar as associadas;

VI - Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;

VII - Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;

VIII - Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;

IX - Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VII**

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal, será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presente;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros da escrituração da Associação;

II - Examinar o balancete mensalmente apresentado pela tesoureira opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V - Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

**Parágrafo Único** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º - É de competência das Diretorias da Área da Associação cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatuárias contidas no artigo 28. deste, em todos os incisos.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 35º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade das Associadas presentes.

Art. 36º - As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 37º - A diretora e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandado.

Art. 38º - Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

**CAPÍTULO VIII**

DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capitulo III.

Art. 40º - Deverá ser entregue a Secretaria Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidata devidamente assinado pelos mesmos.

**Parágrafo Único** - As candidatas obrigatoriamente deverão ser associadas e não poderão ter parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros na Associação.

Art. 41º - A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 42º - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43º - A comissão Eleitoral, após a eleição, dará inicio a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 44º - No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto obedecendo ao disposto no Art. 41.

**CAPÍTULO IX**

DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

§ 1ºA alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade das associadas.

**CAPÍTULO X**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46º - A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

**Parágrafo Único** - O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47º - As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

I. Doação e legados;

II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;

III. Mensalidades e contribuições recebidas das associadas;

IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;

V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;

VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;

VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida publica, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos manufaturados.

VIII. Receita das vendas das aves

**Parágrafo único** – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previsto neste estatuto.

Art. 48º - Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 2º firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

**CAPÍTULO XI**

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, como resultado de:

I - Proposição da Diretoria, por intermédio de resolução a ser aprovados, em primeira chamada, por 3/4 (três quartos) das associadas presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e composta de associadas quites com suas obrigações sociais, ou, em segunda chamada, aprovada por 2/3 (dois terços) das associadas presentes, meia hora após a primeira;

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinar a dissolução da Associação deverá eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverão assumir o cargo durante a fase de liquidação da Associação.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra Associação ou entidade congênere, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada em Órgãos Públicos.

Art. 50º - Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

**CAPÍTULO XII**

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 51º - A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e extraoficiais realizadas:

1. De ata das Assembleias Gerais;
2. De ata das Reuniões da Diretoria;
3. De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
4. De Registro de Associados.

**CAPÍTULO XIII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53º - A data da fundação da Associação será a do dia 01 de novembro de 2015, na qual foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Associação de Mulheres Produtoras de Aves do Assentamento Padre Assis, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 54º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 55º - O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Sossego, 01 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônia Lopes dos Santos

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria do Carmo Alves de Morais Neta

Advogada – OAB/PB 23.738

CPF 073.247.054-48